



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE**

**ADM. 1997 / 2000**

**LEI Nº 283/98.**

***“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA  
O EXERCÍCIO DE 1.999”.***

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA DOURADA-GO. APROVOU E O PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1.999, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborada na forma e diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas, quando, aplicáveis à matéria.

**Art. 2º** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas, nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** . As Receitas Municipais estimadas para o exercício fiscal de 1.998, serão estabelecidas de acordo com a correção monetária dos valores, sempre observando a:

- I - expansão do número de contribuintes;
- II - outros fatores que surgirem no decorrer do período.

**Parágrafo 2º** . Os valores das parcelas transferidas pelo Governo Federal e Estadual serão transferidos por seus Órgãos competentes;

**Parágrafo 3º** . As propostas parciais serão corrigidas pelo índice oficial de correção de valores da moeda nacional.

**Parágrafo 4º** . As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, a despesa de capital.

**Parágrafo 5º** . O Poder Legislativo encaminha orçamento de suas despesas, acompanhando de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE**

**ADM. 1997 / 2000**

**Art. 3º** - O Orçamento Fiscal compreenderá o orçamento da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundações.

**Art. 4º** - Acompanharão a proposta orçamentária os quadros exigidos pela Legislação em vigor.

**Parágrafo único** - Será destinada na Lei Orçamentária verba para auxílio de manutenção do Poder Judiciário, das Polícias Civil e Militar na forma do Art. 5º desta Lei.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária, assim como as suas alterações públicas Federal e Estadual, salvo os casos em que os recursos estiverem e ou vierem a ser assegurados mediante convênios e ou contratos próprios.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL**

**SEÇÃO I  
DAS DESPESAS CORRENTES**

**Art. 6º** - As despesas com pessoal e encargos serão fixados observando o limite definido na Constituição Federal.

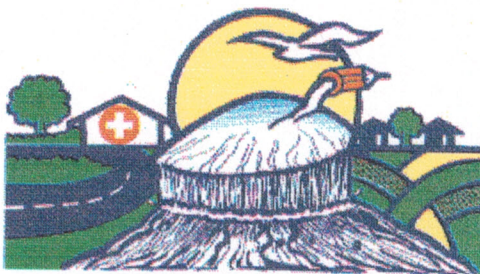
**Parágrafo único** - As despesas com pessoal referido no capítulo do Artigo abrangerão:

- I - o pagamento do pessoal do Poder Executivo;
- II - o pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III - o pagamento da remuneração dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo;
- IV - correção e aumento salarial;
- V - contratações de pessoal e serviços.

**Art. 7º** - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento, quando destinadas a entidades privadas, voltadas para assistência social, esportiva, educacional, saúde, cultural, ao meio ambiente e ao turismo, comprovada utilidade pública por Lei Municipal.

**Parágrafo único** - A concessão de subvenção social será de prévia autorização do Legislativo.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE**

**ADM. 1997 / 2000**

**Art. 8º** - As despesas correntes do Poder Legislativo estarão sujeitas às mesmas restrições enunciadas nesta Lei.

**Art. 9º** - As despesas de manutenção de bens móveis e imóveis e de serviços públicos, da administração direta e indireta, deverão ser consignadas na Lei Orçamentária de forma a garantir o princípio da continuidade administrativa.

**Art. 10** - Deverá constar nas despesas definidas nesta seção, recursos necessários para pagamento de juros de amortização da dívida contratada e sentenças judiciais

**SEÇÃO II  
DAS DESPESAS DE CAPITAL**

**Art. 11** - As despesas de capital serão programadas de acordo e na forma desta seção.

**Parágrafo único** - Resguardando as consignações orçamentárias para pagamento de juros e amortização da dívida contratada e sentenças judiciais.

**Art. 12** - São prioridades de investimento para o Município no ano de 1.999:

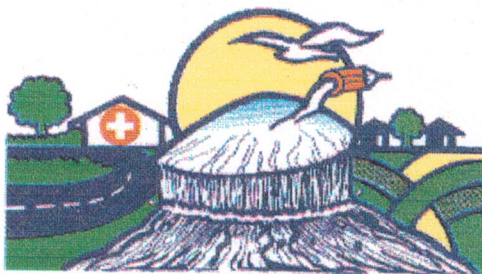
**1- SECRETARIA DO GOVERNO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO:**

- I - aquisição e alienação de máquinas leves e pesadas;
- II - aquisição de veículos leves e pesados;
- III - desapropriação e aquisição de imóveis;
- IV - aquisição de móveis e equipamentos;
- V - aquisição de equipamentos de informática.

**2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- I - Reforma e ampliação das escolas municipais;
- II - aquisição de veículos para transporte de estudantes;
- III - locação de veículos para serviços administrativos;
- IV - locação de veículos para transporte e estudantes;





# PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRA DOURADA ESTADO DE GOIÁS

AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

ADM. 1997 / 2000

- V - aquisição de móveis e equipamentos para a rede escolar;
- VI - construção da Biblioteca Pública;
- VII - aquisição de instrumentos e equipamentos para atividades culturais;
  
- VIII- aquisição de imóveis, inclusive, uma área destinada com fim específico de edificar uma Escola Técnico em Agropecuária ;
- IX - aquisição de equipamentos de informática;
- X - Bolsa de estudo nos termos da Lei para funcionários e outros;
- XI - construção do Conservatório Municipal;
- XII - construção de auditório;
- XIII- construção de quadras poliesportivas na Sede e Povoados;
- XIV- construção de centro poliesportivo bem como, a construção de um Estádio de Futebol p/ prática esportiva;
- XV - ampliação e iluminação da Quadra de Esportes da Escola Municipal JOAQUIM LUIZ ANTÔNIO (BOA VEREDA);
- XVI - construção de arquibancadas, vestiários, iluminação e alambrados no Campo de Futebol Municipal;
- XVII - construção de escolas municipais da Sede e Povoados;
- XVIII- ampliação do sistema de transmissão de Tvs;
- XVII - construção de arquibancadas, vestiários e iluminação na quadra de Esportes da Escola Municipal Vicente Parreira da Silva;
- XVIII- construção de arquibancadas, vestiários e iluminação na Quadra de Esportes da Escola Municipal Francisco Ferreira de Melo em Almerindonópolis;
- XIX - construção de arquibancadas, vestiários e iluminação na Quadra de Esporte do Colégio Modelo 14 de Maio;
- XX - Aquisição de imóvel com destinação específica à construção de aterro sanitário.

### 3-SECRETARIA DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

- I - ampliação do esgoto sanitário;
- II - ampliação do aterro sanitário;
- III - construção de aterro sanitário;
- IV - construção de Postos de Saúde;
- V - construção do Hospital Municipal;
- VI - aquisição de móveis e equipamentos hospitalares;
- VII - aquisição de veículos e ambulâncias;
- VIII - aquisição de TVs para hospital e Postos de Saúde;
- IX - Previdência Social Assegurado (IPASC);





# PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRA DOURADA ESTADO DE GOIÁS

AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

ADM. 1997 / 2000

- X - Doação ao Estado de Goiás de uma área p/ construção do Hospital Municipal;
- XI - desapropriação e aquisição de área p/ construção Hospital Municipal;
- XII - doação ao Estado de Goiás de área para construção de Casas Populares na Sede e nos Povoados;
- XIII - doação de lotes para construção de Casas populares, na sede e nos povoados.
- XIX - construção de Casas Populares no Povoado de Nilópolis e e na sede do município;
- XX - construção de rede esgoto-sanitário para Sede d Município.

## 4 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:

- I - pavimentação de ruas e avenidas;
- II - construção de galerias pluviais;
- III - construção de meios-fios e sarjetas;
- IV - construção de praças, parques e jardins;
- V - construção de pontes e mata-burros na zona rural;
- VI - construção de abrigos para parada de ônibus urbanos;
- VII - construção de banheiros públicos nas praças;
- VIII - construção do Centro de Abastecimento (Mercado Municipal);
- VIX - construção de uma ponte sobre o rio Paranaíba, ligando os Municípios de Cachoeira Dourada-Go. e Cachoeira Dourada-MG;
- X - aquisição e alienação de máquinas e equipamentos;
- XI - aquisição de caminhões e veículos;
- XII - ampliação de rede de energia elétrica e iluminação pública;
- XIII - rebaixamento e duplicação da Av. Francisco Abdon Marques.
- XIV - construção de rede elétrica urbana e rural;
- XV - construção de canteiros centrais, jardins e centralização da rede de energia na Av. Francisco Abdon Marques e ruas Ituiutaba e Osmar José Garcia;
- XVI - reforma e ampliação de praças, parques e jardins.
- XVII - aquisição de imóvel para construção do Fórum Municipal, bem como, edificação da obra e construção do mesmo.
- XVIII - construção do Matadouro Municipal;
- XIX - construção de pista de pouso em Almerindonópolis.
- XX - construção de abrigos e terminal rodoviário, Sede e Povoados.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE**

**ADM. 1997 / 2000**

**5 - SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE HUMANA:**

- I - construção de Creches;
- II - construção de Abrigo dos Idosos;
- III - construção da sede para colônia ou cooperativa de pescadores;
- IV - aquisição de imóveis;
- V - reforma e ampliação das creches do município;
- VI - locação de imóvel para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e Conselho Tutelar.
- VII - Aquisição de Imóvel para construção da Casa de Orientação, reabilitação e apoio a criança, ao adolescente e juventude, bem como recursos, para edificação da obra, móveis, equipamentos e utensílios;
- VIII - Recursos para a Criação e manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Juventude.

**6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

- I - ampliação de viveiros e mudas;
- II - canalização dos córregos: canta galo e queixada;
- III - projeto de reflorestamento;
- IV - drenagem de córregos e várzeas;
- V - construção de usina para reciclagem de lixo;
- VI - aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

**7 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:**

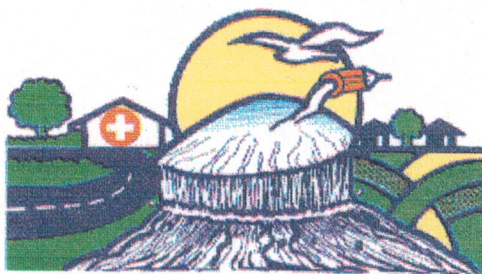
- I - construção de ancoradouros e terminais turísticos no Rio Paranaíba (Lago da Usina)
- II - construção da Praia Artificial com aproveitamento da orla do Lago da Usina de Cachoeira Dourada e implantação de cabanas, churrasqueiras e outros.
- III - incentivo à indústria, através do FOMENTAR;
- IV - aquisição de embarcações náuticas.

**8 - SEGURANÇA PÚBLICA:**

- I - construção de muro e ampliação da Delegacia de Polícia;
- II - construção de salas especiais para menor infrator;

**O MAIOR MANANCIAL DE ÁGUAS QUENTES E SALGADAS DO BRASIL.**





**PREFEITURA MUNICIPAL  
CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE**

**ADM. 1997 / 2000**

III - construção de dependências especiais p/ mulher infratora.

**Art. 13** - O Orçamento Fiscal destinará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), da receita prevista para a Educação nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96.

**Art. 14** - O montante das operações de crédito não poderá exceder o volume das despesas de capital, conforme determina a Constituição Federal.

**CAPÍTULO III  
DA TRIBUTAÇÃO**

**Art. 15** - O Poder Executivo promoverá a adequação de todo o sistema tributário de âmbito Municipal, visando o ajustamento da Legislação Tributária, do Cadastro Fiscal e da sistemática de fiscalização.


**Art. 16** - As taxas municipais serão cobradas com objetivo de compatibilizar a arrecadação com o custo dos serviços prestados às necessidades de sua ampliação.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - os recursos previstos na Lei Orçamentária sob título de reserva da Contingência não serão superiores a 10% (dez por cento) da receita emitida para 1.999.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada-GO., aos 15 dias do mês de junho de 1998.

  
**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
Prefeito Municipal